

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 1.430, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para incluir a previsão de formação permanente de educadores voltada à educação inclusiva, bem como à elaboração e aplicação de planos educacionais individualizados para estudantes com deficiência, inclusive aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 61 e 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 61.....

.....

.....

Parágrafo único.....

V – a atuação na educação especial, com ênfase na elaboração e aplicação de planos educacionais individualizados para o atendimento educacional especializado previsto no § 2º do art. 58 desta Lei, bem como no inciso VII do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).” (NR)

“Art. 62.....

.....

§ 9º Os cursos de formação inicial e continuada de docentes para a educação básica deverão contemplar conteúdos e metodologias voltados à educação especial, à elaboração de planos educacionais individualizados,



\* C D 2 5 1 4 0 8 0 4 5 0 0 0 \*

*bem como ao atendimento à pessoa com deficiência e à pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos termos do inciso VII do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.” (NR)*

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 28. ....

*§ 3º Para o atendimento previsto no inciso VII deste artigo, é dever das instituições de ensino elaborar, de forma personalizada, um conjunto de estratégias, adaptações curriculares e metodológicas para atender às necessidades específicas do estudante com deficiência, mediante a elaboração de um Plano Educacional Individualizado (PEI). ”*

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

**Presidente**



\* C D 2 5 1 4 0 8 0 4 5 0 0 0 \*